



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 020/2021/SECLT

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC que entre si celebra a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E CLAEISON DOS SANTOS SILVA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, inscrita no CNPJ: 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, CPF nº. 798.013.312-91, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o **Sr. Gerson dos Santos Sousa**, CPF nº 822.769.432-20, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Nº 413, Setor Azevec, OURILÂNDIA DO NORTE – PA, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE e **CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 32.337.034/0001-62, localizado à Rua 14, esquina com a Rua São Paulo S/N, Centro – OURILÂNDIA DO NORTE/PA, tendo para contato o Fone (94) 99157-6809 e o e-mail claelsonpj@yahoo.com.br, nesse ato representado pelo **Sr. CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, RG Nº 4.807.588 2ª Via PC/PA, CPF Nº 815.457.702-04, residente e localizado à Rua 14, esquina com a Rua São Paulo, S/N, Centro – OURILÂNDIA DO NORTE-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 - Este Termo Simplificado de Repasse obedecer às regras instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal 14.150/2021, nos Decretos Federais nº 10.464/2020, nº 10.579/2020, nº 10.683/2021 e na Lei Federal nº 8.666/1993, no DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio – Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o Sr. CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA, dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a SECELT – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo Primeiro: A realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do Youtube (caso houver) do Sr. CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 14.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente, nº 7984677, Agência nº 0086 – Banco Banpará**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO – DOS RECURSOS:

6.1 - Os recursos necessários à execução deste Termo, no valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, a ser pago em parcela única, correrão para cobertura das despesas provenientes do pagamento das premiações, serão utilizados recursos provenientes do repasse do Ministério Turismos, 72084- MTUR – Ministério do Turismo, 07208420200002 – MTUR/SECULT -ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS, 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DA CULTURA, repassados ao Município de Ourilândia do Norte e alocados na seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

13.392.0009 – 23 79 – Fomento à Difusão Cultural

3350.48.00 - Auxílio Financeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTE

7.1 – O Sr. CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA, obriga-se nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- a) iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura deste Termo Simplificado de Repasse;
- b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Ourilândia do Norte - Pará, acerca da execução do objeto do Presente Termo Simplificado de Repasse;
- c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a contrapartida econômica obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da parcela do subsídio, de acordo com o Decreto Municipal nº 104/2021;
- f) Publicar em mídia social, no canal do YouTube (caso houver) ou redes sociais do espaço cultural as atividades relativas à contrapartida de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo deste Termo de Repasse;
- g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

7.2 – A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Sr. CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA, beneficiário do Subsídio Cultural – Inciso II da Lei nº 14.017/2020;
- b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da Secretaria Municipal de Esporte, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo, bem como emitir o Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida;
- c) Emitir Relatório de Gestão Fiscal, que de ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e assinado pelo Gestor Operacional e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 – O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será até 31/12/2021, iniciado logo após sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A Prestação de contas final deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse, estipulado na Cláusula 8ª deste Termo, acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1 – Ofício de encaminhamento da prestação de contas remetido à Secretaria Municipal de Esportes, em até 90 dias após o final da vigência, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável;

9.1.2 – Os comprovantes de despesas realizadas (cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste termo;

9.1.3 – Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;

9.1.4 – Parecer Técnico de Comprovação de Contrapartida, assinado pela Secretaria Municipal de Esporte;

9.1.5 – Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6 – Relação de Pagamentos Efetuados;

9.1.7 – Relatório de Cumprimento do Objeto;

9.1.8 - Conciliação bancária (quando for o caso);

9.1.9 - Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.1.10 – Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2 – Conforme o dispõe nos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a prestação de contas, deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, durante o período de pandemia. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz, e;

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela execução incorreta ou inexecução da parceria do objeto deste termo, pela inadimplência na prestação de contas, fica o Sr. CLAEISON DOS SANTOS VIEIRA, OBRIGADO a devolver todo o recurso recebido ao Município de Ourilândia do Norte, e o município por vez a proceder a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único – Expirado o Prazo Final para a apresentação da prestação de contas, caso haja inadimplência, o beneficiário será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o faça, o município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor e nem prorrogação de prazo.

Parágrafo Único – A vigência deste termo somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao município no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal 14.150/2021, nos Decretos Federais nº 10.464/2020, nº 10.579/2020, nº 10.683/2021 e na Lei Federal nº 8.666/1993, no DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato deste termo e de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado no site oficial do Município de Ourilândia do Norte - Pará, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – E para firmeza e validade do que ficou estipulado, estando as partes de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações n° 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Ourilândia do Norte – Pará, 23 de novembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

GERSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

CLAELSON DOS SANTOS VIEIRA
Beneficiário